

*Caso Const* **Comissão e Constituição 21 SET 1986**

**FOLHA DE SÃO PAULO**  
**Rio de Janeiro**

O professor Afonso Arinos e sua Comissão escolheram o quadragésimo aniversário da Constituição de 18 de setembro para levar ao presidente da República o texto final do anteprojeto em que consumiram mais de um ano, isto é, tempo superior ao que julgaram necessário os constituintes de 1891, 1934 e 1946 para debater, redigir e promulgar as leis básicas de que estiveram incumbidos. Não deixa de ser curiosa a data escolhida para a cerimônia, porque precisamente a terceira Constituição republicana, votada por delegação popular, dispensou qualquer anteprojeto, ao contrário do que sucedera com as congêneres antecedentes.

Com abundantes razões tem-se condenado, nas diferentes Constituições brasileiras, o excesso de minúcias que, depois dos governos militares, chegam a pormenores que só deveriam caber na legislação ordinária e até descem a assuntos de ordem regimental, como se dá no capítulo referente ao Poder Legislativo. Dessa forma, enquanto a Constituição norte-americana limitou-se, inicialmente, a sete artigos, acrescidos de uns poucos no decorrer de dois séculos, o texto brasileiro atual estende-se por 217 artigos. Ainda assim, os comissionados devem tê-lo

achado curto, pois mais que o duplicaram nos 468 artigos que oferecem à apreciação.

Com tal exuberância e fruto de atividades em que predominaram as influências dos advogados e juristas, majoritariamente representados no conjunto de participantes, o anteprojeto concluído, em lugar de sistematizar temas fundamentais em torno dos quais se poderia travar produtivo debate, inchou desmemidamente, configurando texto transaccional de cultura acadêmica, onde algumas boas idéias e propostas perdem-se na selva de itens, parágrafos, artigos e seções fora do alcance das pessoas comuns e vulnerável para as de boa formação política.

Em vez de um guia para o povo e os partidos, capaz de ajudar o esclarecimento e influir até mesmo na composição do Congresso constituinte, chegou-se a uma peça que, quando muito, servirá de subsídio menor ao trabalho definitivo. Desde agora, incluído na literatura constitucional, o projeto da Comissão Arinos terá, por isso, pouquíssimos efeitos constitucionais.

Newton Rodrigues